Prefeitura de
TREMEMBÉ

Solicitação de Impugnação

Informações do Edital

Razão Social do Promotor:	Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Número do Edital:	100/2026
Número do Processo:	5503/2026

Dados do Participante

Nome:	MALABAR COMERCIAL DE CAMINHÕES LTDA.
Documento:	61047393000183

Solicitação

A PRFEFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
O(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)
Ref.: Edital nº 100/2026 – Processo Administrativo nº 5503/2026
A MALABAR COMERCIAL DE CAMINHÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.047.393/0001-83, com sede na Av, Adolf Schindling, 387, no município de Guarulhos/SP, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do instrumento convocatório, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.
I. DA TEMPESTIVIDADE
A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que protocolada dentro do prazo legal de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, marcada para o dia 15/12/2026.
II. DOS FATOS E DO DIRECIONAMENTO DO OBJETO
A impugnante atua no ramo de comercialização de veículos pesados e possui pleno interesse em participar do certame em epígrafe. Contudo, ao analisar o Termo de Referência do Edital nº 100/2026, verificou-se a inclusão de especificações técnicas excessivamente restritivas e sem justificativa funcional plausível, que acabam por direcionar a disputa a um único modelo e fabricante no mercado: o caminhão Iveco Tector 17-280.
Especificamente, o edital exige que o veículo possua:
1. Suspensão traseira com molas semielípticas;
2. Cubo de rodas dianteiras banhado a óleo.

Ocorre que tais características são configurações construtivas peculiares da linha Iveco Tector 17-280. Em contrapartida, outras montadoras plenamente consolidadas no mercado nacional, como é o caso da impugnante com o modelo Foton Auman D 1830, adotam soluções de engenharia

equivalentes — e até tecnologicamente superiores — que cumprem exatamente a mesma finalidade operacional, a saber:

- Suspensão traseira com molas parabólicas: oferece excelente capacidade de carga, durabilidade e, adicionalmente, menor peso próprio e maior conforto na condução em comparação às molas semielípticas;
- Cubo de roda dianteiro com rolamento selado (lubrificação permanente): tecnologia moderna que dispensa a manutenção periódica de verificação e troca de óleo do cubo, reduzindo custos operacionais da Administração Pública e eliminando riscos de vazamento de lubrificante.

Ao exigir características construtivas específicas em detrimento do desempenho e da finalidade do veículo, o edital alija sumariamente concorrentes aptos a fornecerem um equipamento de igual ou superior qualidade, frustrando o caráter competitivo da licitação.

III. DO DIREITO

A exigência de especificações técnicas exclusivas de determinada marca ou modelo, sem que haja justificativa técnica indispensável ao atendimento do interesse público, viola frontalmente os princípios da isonomia, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 veda a indicação de marca ou características exclusivas, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas no processo administrativo — o que não se aplica ao caso, visto que a escolha entre molas semielípticas ou parabólicas, bem como entre cubo banhado a óleo ou rolamento selado, são meras opções de projeto de cada fabricante, sem qualquer prejuízo à operação do órgão.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica no sentido de que especificações técnicas excessivas que restrinjam a competição sem ganho real de desempenho configuram direcionamento ilícito do certame, devendo o edital ser retificado para admitir soluções técnicas equivalentes.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. O recebimento e o acolhimento da presente Impugnação ao Edital, por ser tempestiva e fundamentada;
2. A retificação do Termo de Referência do Edital nº 100/2026, para que sejam aceitas configurações técnicas equivalentes ou superiores, passando a constar:
   - o Suspensão traseira com molas semielípticas ou parabólicas;
   - o Cubo de rodas dianteiras banhado a óleo ou com rolamento selado;
3. A consequente republicação do edital e a reabertura do prazo legal para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Guarulhos/SP, 27 de novembro de 2026.

_____

José Luiz Moraes Dias
Consultor Senior – Vendas a Governo
MALABAR COMERCIAL DE CAMINHÕES LTDA.

Data da Solicitação: 27/11/26 - 14:35